



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4º procuradoria

Ao Excelentíssimo Senhor.  
**Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC.**  
Rua Waldomiro Lustoza, 250-Japiim II,  
CEP 69076-830, Manaus-AM.

**RECOMENDAÇÃO Nº 208 /2019-MPC-CASA**

Recomendação. PADEAM. Procedimento preparatório nº 003/2019-MPC-CASA. Contratos 174/2014 e 008/2017. Obras rescindidas. Acompanhamento pela SEDUC. Abertura de Procedimento administrativo para apurar a situação relatada.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

18-NOV-2019 10:27 01.0226 1/1

Tayne

DIOP-MPC/AM

1346 18/11/2019 07:197 IRIB DE CONTAS DO PJ DO AM DE P. EON



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4º procuradoria

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO**

Este agente ministerial, responsável pela 4ª procuradoria de Contas, é o Procurador Oficiante nas Contas da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, referente ao exercício de 2019, conforme a Portaria n.º 02, de 28 de janeiro de 2019. Além disso, a partir deste exercício, o PADEAM retornou para a tutela da SEDUC, motivo pelo qual se justifica a presente recomendação.

Em 03 de julho de 2019, foi aberto Procedimento Preparatório nº 03/2019-MPC-CASA para levantar dados relativos aos contratos 174/2014-SEDUC e 008/2017-SEDUC ligados ao Programa de Aceleração de Desenvolvimento da Educação do Amazonas-PADEAM.

Isso porque tais contratos, cuja empresa responsável era a CONCRETERRA Construção e Terraplanagem LTDA, foram rescindidos amigavelmente no exercício de 2019. Assim, por meio desse procedimento, chamou-se as partes envolvidas, tanto do PADEAM como da empresa, para colher dados sobre o que teria promovido o desfazimento dos contratos em tela.

No momento da abertura do procedimento em questão, as obras estavam paradas a espera de realização de procedimento licitatório. É importante frisar que o estágio que as obras se encontravam era de 40,49% (Fonte Boa-Contrato 174/2014) e 17,23% (Codajás- Contrato 008/2017).

No correr do referido procedimento, não ficou configurado, pelas oitivas, a configuração de quadro que ensejasse de fato uma rescisão amigável, pois a conveniência para a Administração não ficou evidenciado conforme determina o art. 79, inciso II da Lei nº 8666/1993.

Portanto, o acompanhamento desta pasta quanto a esses dois casos específicos faz-se de extrema importância para evitar maior prejuízo. Explico. A ação do tempo tende a deteriorar as estruturas inacabadas, sendo possível em um futuro próximo a perda total do que já foi feito. Segundo, quanto maior for a demora na entrega do projeto, a finalidade pretendida (serviço educacional de qualidade no interior) estará mais distante.



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4º procuradoria

**DA RECOMENDAÇÃO**

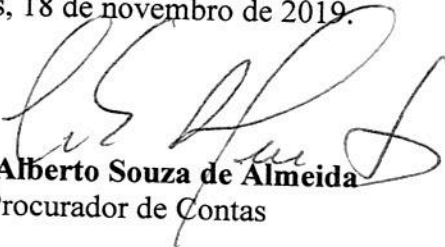
Pelo exposto, O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas **RECOMENDA** que:

- A gestão do programa Padeam requer atenção não só nas obras em andamento, mas na apuração de obras paradas como ocorre em Fonte Boa e Codajás;
- Recomendável a abertura de procedimento administrativo para identificar o estágio em que as obras foram suspensas, quais os valores foram pagos, a situação jurídico-fiscal das empresas envolvidas, responsabilidade de fiscais e outros agentes envolvidos, inclusive daqueles que atuaram na liberação de valores juntos aos órgãos em Brasília.

Fica estabelecido o **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8625/1993), para que seja enviada resposta por escrito informando as providências a serem adotadas em relação a esta recomendação.

Ressaltando, por fim, que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

Manaus, 18 de novembro de 2019.

  
**Carlos Alberto Souza de Almeida**  
Procurador de Contas

**ARQUIVE-SE**

DATA: 18 / 11 / 19

Rubrica: *[Handwritten Signature]*